



PROJETO DE LEI N.º 180 1999
(Autor do Projeto Dep. Rajão)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 16/03/99.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Vivencial do Capão da Erva”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Capão da Erva, na área onde encontram-se as cachoeiras do Córrego de Sobradinho, na região denominada Capão da Erva, Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Parágrafo Único – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias, através de seus órgãos, a fim de definir as poligonais do parque, tendo como referência as cachoeiras do Córrego de Sobradinho.

Art. 2º - O Parque Ecológico do Capão da Erva terá os seguintes objetivos, entre outros:

- I – Preservar e recuperar as vegetações típicas e as características ambientais da área;
- II – Proteger a flora e a fauna nativa da área;
- III – Proporcionar aos indivíduos acesso às áreas específicas de educação ambiental, esportes e lazer.

Art. 3º - Para implementação do Projeto do Parque o Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias cabíveis.

PL 180/99
03
DA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato com empresas da iniciativa privada, organizações governamentais ou não governamentais, com objetivo de implantar e alcançar os objetivos do parque.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revoga-se as disposições em contrário.

